



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo de Chamamento Público nº 002/2023

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EFETUADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2023 QUE TENHA POR OBJETO A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MANUTENÇÃO DE UM PONTO COLETIVO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E DE PRODUTORES LOCAIS QUE EXPLORAM SUAS PROPRIEDADES E PRODUZEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS, QUE FUNCIONARÁ DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 08:00H ÀS 18:00H, GARANTIDO A GERAÇÃO DE TRABALHO E DE RENDA AOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Mauro Lobato Martins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Resultado Definitivo de Classificação e Seleção das Propostas de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade civil, visando a celebração de Termo de Colaboração, que tenham por objeto a disponibilização de recursos financeiros necessários para fomentar a produção e a comercialização de produtos alimentícios artesanais visando à geração e/ou complementação de renda familiar nas áreas urbanas e rurais do município.


Art. 2º - Fica classificada a Proposta de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil, relacionada abaixo. A proposta encontra-se em consonância com os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023, e a classificação foi obtida a partir dos critérios identificados nos itens 6.4.3 do referido EDITAL.

Ordem	Organização	Pontuação
1ª	Razão Social: AAFAPEL – Associação da Agroindústria Familiar de Pedro Leopoldo – CNPJ 10.325.135.0001/80	10,66 pts

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente procederá nos próximos dias com a convocação da OSC para formalização de plano de trabalho para fins de celebração de parceria, de acordo com a classificação supracitada.

Art. 4º - A presente homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme disposto no §6º do artigo 27 da Lei nº 13.019/2014.

Pedro Leopoldo, 17 de novembro de 2023.


Mauro Lobato Martins
Secretário Municipal de Meio Ambiente